



15ª Alteração do Contrato Social

GREEN TREINAMENTO LTDA

CNPJ/MF nº 59.941.708/0001-90 NIRE 35.214.126.772

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, e ao final assinadas, a saber:

MARCELO XAVIER BIDART, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 7.140.653-0-SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 054.751.648-78, residente e domiciliado na Rua Ministro Ferreira Alves nº 1.031, apto 71-A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e

ARIANE MARTINS GOMES, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 22.928.954-X, inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 248.666.908-60, residente e domiciliada à Rua Alessandro Leopardi nº 88, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

únicos sócios da **GREEN TREINAMENTO LTDA**, sociedade limitada, com sede na Av. Paulista, nº 326, 12º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 59.941.708/0001-90, com seu Contrato Social registrado e arquivado na JUCESP, NIRE. 35.214.126.772 em sessão de 7 de novembro de 1996 e última Alteração registrada sob nº 0850883/17-9 em 24 de agosto de 2017, doravante denominada simplesmente "Sociedade",

Têm entre si justo e acertado o que se segue:

1 - A abertura de uma filial sito Alameda Rio Negro, nº 1030 - Escritório 206 - Condomínio Stadium - Alphaville Centro Industrial e empresarial / Alphaville - Barueri - São Paulo - CEP 06454-000.

2 - A sociedade é denominada GREEN TREINAMENTO LTDA, tendo como fantasia GREEN TECNOLOGIA.

À vista das alterações acima, os sócios resolvem consolidar, retificar e ratificar o Contrato Social da sociedade, conforme segue:

GREEN TREINAMENTO LTDA

CNPJ/MF nº 59.941.708/0001-90 NIRE 35.214.126.772

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

1.1. A sociedade é denominada GREEN TREINAMENTO LTDA, tendo com nome fantasia GREEN TECNOLOGIA, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento, com observância das disposições contidas no artigo 1052 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, nas omissões, pelas normas da sociedade anônima.

1.2. A sede social é na Avenida Paulista, nº 326, 12º andar, CEP 01310-902, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e filiais na Avenida Paulista, nº 326, 5º andar - cj 58/59, CEP 01310-902, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Alameda Rio Negro, nº 1030 – Escritório 206 - Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial / Alphaville - Barueri - São Paulo - CEP 06454-000, podendo ainda abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante resolução de todos os sócios, cujo respectivo termo de deliberação ou ata de reunião servirá para todos os efeitos legais.

II - OBJETO

2.1. A sociedade tem por objeto cursos, treinamentos e serviços em geral na área de informática, telecomunicação e automação.

III - CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

MARCELO XAVIER BIDART - 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social;

ARIANE MARTINS GOMES - 38.000 (trinta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social;

3.2. A responsabilidade de cada sócio é limitada às quotas de capital de cada um, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

3.3. O número de votos de cada sócio corresponde à quantidade de suas quotas já integralizadas, em quaisquer deliberações sociais.

3.4. Na hipótese de aumento do capital social, os sócios deverão aportar os respectivos valores de acordo com os prazos e condições ajustadas pela sociedade.

3.5. O inadimplemento de qualquer destas obrigações sujeitará o sócio remisso à sua exclusão, caso em que suas quotas serão tomadas pelos demais adimplentes em seu favor ou de terceiros, mediante devolução dos valores já pagos, deduzidos os juros de mora, ficando facultado à sociedade o direito de proceder à cobrança judicial do crédito, como título de execução extrajudicial, acrescendo-se ao valor do débito, que deverá ser devidamente atualizado pela variação do IGP-M, multa no montante de 20% (vinte pontos percentuais) incidentes sobre o próprio débito, além de juros moratórios de 1% (um ponto percentual) ao mês, ou fração, mais as custas.

3.6. Fica determinado, ainda, que no caso de interesse da Sociedade, mediante deliberação de maioria dos sócios, o sócio faltoso poderá permanecer na sociedade, situação na qual terá sua participação societária estancada até o montante já integralizado, procedendo-se à oferta, primeiramente entre os sócios e após, a terceiros, das quotas que lhe correspondam por aumento de capital não integralizado.

3.7. No caso do sócio faltoso exercer a administração da sociedade, o mesmo será imediatamente destituído de suas funções de administração, devendo ser convocada reunião para indicação do substituto.

IV - REUNIÃO DE QUOTISTAS

4.1. As reuniões de quotistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias.

4.2. As reuniões ordinárias terão por objeto as matérias abaixo elencadas:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

4.3. As reuniões extraordinárias terão por objeto qualquer matéria de interesse social.

4.4. As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

4.5. As reuniões de quotistas serão realizadas na sede da empresa.

4.6. As reuniões serão convocadas pelos administradores e, supletivamente:

- a) pelos sócios, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei e neste contrato, ou
- b) por sócios titulares de mais de 1/5 do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

4.7. As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos quotistas, através de e-mail, telegrama ou fax, carta com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 8(oito) dias, para a primeira convocação e de 05 (cinco) dias, para a segunda convocação, indicando o horário e a ordem do dia.

4.8. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4 do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

4.9. A representação na reunião poderá ser feita por outro sócio ou por advogado, com poderes especiais, cuja procuração deverá ser levada ao registro juntamente com a ata.

4.10. A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

4.11. Será lavrada a ata em livro próprio, assinada pelo presidente e pelo secretário, e, no mínimo, pelos presentes cujo quórum de votação baste para a validade das deliberações, devendo sua cópia, autenticada pelos administradores ou pela mesa, ser apresentada nos 20 (vinte) dias subseqüentes para arquivamento junto ao Registro Público de Empresas Mercantis.

4.12. A Sociedade fornecerá ao sócio, que solicitar, cópia autenticada da ata.

4.13. A prolação dos votos deverá buscar o interesse social observando-se os preceitos que impedem os conflitos de interesses, bem como a manifestação de vontade abusiva de sócio em matéria que diretamente lhe diga respeito, como forma de atender a função social da empresa, bem como os princípios de boa-fé e de probidade.

4.14. As deliberações sociais serão sempre tomadas por maioria simples do capital social, salvo disposição diversa por Acordo de Cotistas ou neste Contrato Social, bem como para as quais a lei exija quórum superior, quando então, este deverá ser observado.

4.14.1. Dependem da deliberação de sócios, representantes de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, na forma do artigo 1076, 1 da Lei 10.406/2002:

- a) a modificação do contrato social;
- b) a incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- c) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
- d) o pedido de concordata.

V - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios Marcelo Xavier Bidart e Ariane Martins Gomes, em conjunto ou isoladamente, da seguinte forma:

5.1.1. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Administrador, ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Contratação, Administração, Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, fazer retiradas mediante recibo, autorizar débitos, transferências de pagamentos, inclusive através de cartas, requisitar talões de cheque, receber quantias de titularidade da outorgante, mediante a assinatura do

- respectivo recibo e quitação, bem como assinar correspondências da outorgante, inclusive dirigidas às instituições financeiras, assinar contratos de câmbio, poderes estes limitados à quantia de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive;
- e) Fazer, desfazer ou movimentar valores de aplicações financeiras em geral; ou ainda tomar empréstimos e financiamentos em geral, poderes estes limitados à quantia de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inclusive;
 - f) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

5.1.2. Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada por dois Administradores ou um Administrador em conjunto com um Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Constituição e desconstituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo determinado, podendo haver mais de um Procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- c) Fazer, desfazer ou movimentar valores de aplicações financeiras em geral; ou ainda tomar empréstimos e financiamentos em geral sem limitação de valor;
- d) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- e) Abertura e encerramento de contas bancárias;
- f) Emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, fazer retiradas mediante recibo, autorizar débitos, transferências de pagamentos, inclusive através de cartas, requisitar talões de cheque, receber quantias de titularidade da outorgante, mediante a assinatura do respectivo recibo e quitação, bem como assinar correspondências da outorgante, inclusive dirigidas às instituições financeiras, assinar contratos de câmbio, sem limitação de valor;
- g) Aceite de Notas Promissórias e Letras de Câmbio e de títulos comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- h) Constituição e desconstituição de Procurador "ad judicia" com poderes determinados e tempo determinado ou indeterminado; podendo haver mais de um Procurador;
- i) Receber e dar quitação de crédito, dinheiro e valores.

5.1.3. A desconstituição de Procuradores também poderá ser feita por deliberação dos sócios representativos da maioria simples do Capital Social.

5.2. Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos administradores, em nome da sociedade, conceder fianças ou avais ou contrair obrigações de qualquer natureza.

5.3. Aos administradores será devida uma remuneração, a título de pró-labore, que será levada a débito da conta de despesas gerais e será decidida pelos sócios em assembleia.

5.4. Na hipótese de morte, incapacidade, demissão ou renúncia de qualquer dos administradores, caberá aos sócios a nomeação do substituto.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

6.1 Não poderá ser realizada cessão ou transferência de quotas sem que estas sejam antes oferecidas aos demais quotistas, os quais poderão exercer seu direito de preferência em relação a elas. O quotista que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las ao outro quotista, que terá direito preferencial de aquisição de tais quotas na proporção do capital que detém.

a) Em atendimento ao que consta do caput desta cláusula, o quotista que desejar alienar suas quotas, enviará aos demais quotistas, proposta de venda com o preço de venda, condições de pagamento e nome do terceiro interessado. Os demais sócios deverão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, pronunciar-se por escrito, perdendo o direito de preferência em relação a tais quotas se deixarem de fazê-lo.

b) Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. A quota liquidada será paga em dinheiro no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, salvo acordo ou estipulação contratual em contrário.

c) A cessão de quotas a título oneroso a dispensa do direito de preferência, entretanto, poderá ser feita por sócio a uma sociedade da qual ele faça parte como controlador e assim mantenha essa qualidade. Na hipótese de deixar aquele sócio a sua posição de controle na referida sociedade, fica facultado aos sócios que integrarem a presente sociedade no momento em que aquele evento ocorrer, exercer o direito de preferência para a aquisição das quotas pelo valor de mercado na ocasião.

d) A cessão e ou transferência de quotas efetuada sem a observância do disposto acima, não produzirá efeito relativamente à sociedade e aos demais sócios, não ficando os mesmos, em consequência, obrigados a assinar a respectiva alteração contratual.

VII - AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

7.1. Na hipótese de aumento do capital social, pelo quórum previsto na cláusula 4.14, os sócios poderão subscrevê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, para integralização nas condições então estabelecidas nas proporções de suas participações.

a) O direito à subscrição não poderá ser cedido a terceiros que não sejam sócios, observadas as regras de preferência estabelecidas na cláusula 7.2 abaixo.

b) Efetivada a subscrição, os sócios aprovarão a modificação do contrato social.

c) As quotas eventualmente não subscritas no aumento de capital serão ofertadas aos demais sócios, na proporção das respectivas participações, sendo certo que aquelas quotas que restarem livres, serão canceladas, reduzindo-se o valor do aumento de capital correspondente.

d) Subscritas as quotas do aumento de capital e não integralizadas, o sócio inadimplente responderá por perdas e danos e multa de 20% (vinte pontos percentuais), do montante não pago, cabendo à sociedade, se não for possível à aplicação dos mesmos preceitos estatuídos no item anterior, reduzir, então, o valor daquele aumento não integralizado.

7.2. A redução do capital será deliberada pelo mesmo quórum que autorize a alteração de contrato, cumprindo-se para efetivação da redução o disposto no artigo 1082 do Código Civil.

VIII - EXERCÍCIO FISCAL, BALANÇO E LUCROS

8.1. O exercício fiscal coincidirá com o ano calendário.

8.2. Na data do encerramento do exercício fiscal deverá ser levantado o balanço, ou demonstração de contas de lucros e perdas.

- a) Os documentos de que trata o caput, deverão, até 30 (trinta) dias antes de reunião anual de tomada de contas, ser postos por escrito e com a prova do respectivo recebimento à disposição dos sócios que não exerçam a administração.
- b) Os lucros apurados terão a destinação que lhe será dada pelos sócios na retro referida reunião anual, facultando-se à sociedade a distribuição antecipada de lucros apurados através de balanços intermediários.
- c) Os sócios participarão proporcionalmente nos lucros e perdas sociais.

IX - CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

9.1. A Sociedade não será dissolvida em caso de falência, insolvência ou incapacidade de qualquer de seus sócios, mas continuará com os remanescentes, sendo o valor líquido das quotas e dos créditos do sócio falido, insolvente ou incapaz, determinados segundo balanço especial, levantado em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do fato e pagos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e mensais, acrescidas de juros de 12% (doze pontos percentuais) ao ano e correção monetária segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas; na ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, com base em índices oficiais de correção monetária em vigor ou que melhor reflitam a taxa de inflação no momento, sendo a primeira vencível em 30 (trinta) dias depois de levantado o balanço.

9.2. A morte de qualquer dos quotistas não acarretará liquidação da sociedade, que continuará com os herdeiros ou sucessores do quotista falecido. Caso tais herdeiros ou sucessores do quotista renunciem formalmente a qualquer interesse na sociedade ou se os quotistas detentores da maioria do capital social não desejarem que tais herdeiros ou sucessores passem a participar da empresa, os créditos do quotista falecido serão computados de acordo com balancete especial a ser levantado para esse fim, tal como determinado conforme cláusula 9.1 e pagos aos herdeiros na forma, prazo e condições fixados na cláusula 9.1.

a) Na hipótese prevista no caput da presente cláusula, a representação dos interesses do pré-morto frente à sociedade, far-se-á por seu inventariante até a partilha.

9.3. A interdição ou declaração de ausência de qualquer sócio, não acarretará a respectiva exclusão da sociedade, passando a serem representados na forma da lei.

X - EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

10.1. Ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, por deliberação dos sócios em reunião especialmente convocada para tal fim, onde será facultado ao acusado o comparecimento e o exercício do direito de defesa plena. Deliberada a exclusão, proceder-se-á à alteração do contrato social. Após tal alteração, o valor da quota do sócio excluído, será apurado no prazo e forma previstos na cláusula 9.1. Ato contínuo caberá aos sócios deliberar sobre a redução do capital, se não suprirem o valor da quota objeto de pagamento ao excluído, seja de forma proporcional à participação no capital, ou não.

XI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

11.1. A Sociedade não se dissolverá, nos termos do artigo 1087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1033 e 1034 do Código Civil.

11.2. Em caso de liquidação, o liquidante será eleito por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade. O liquidante poderá ser destituído, a todo tempo: I - se eleito pela forma prevista neste artigo, mediante deliberação dos sócios; II - em qualquer caso, por via judicial, a requerimento de um ou mais sócios, ocorrendo justa causa.

XII - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Para as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da sede da Sociedade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, arcando a parte faltosa com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários da parte inocente, na base de 20% (vinte pontos percentuais) se a solução da pendência se resolver por providências no âmbito extrajudicial ou amigável.

XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. Os sócios e administradores nomeados neste contrato social, declaram, sob as penas da lei e para os fins disposto no artigo 1011, parágrafo 1º, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercerem as funções relativas a eles, não estando, assim, impedidos por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2.019.


MARCELO XAVIER BIDART


ARIANE MARTINS GOMES

Testemunhas:

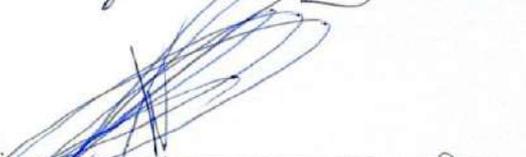
1.

NOME:

R.G.:


Adriana Corrêa
CPF: 176.260.518-07
RG: 23.760.802-9

2.


NOME: TIAGO SALVADOR PEDRA
R.G.: 33 979 568-2 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

perif
GISELA SIMTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

149.025/19-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

perif
GISELA SIMTEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

3590582705-7

JUCESP

13 MAR 2019
SEDE

Adhara Corrêa
CPF: 118.580.818-01
RG: 28.780.802-8

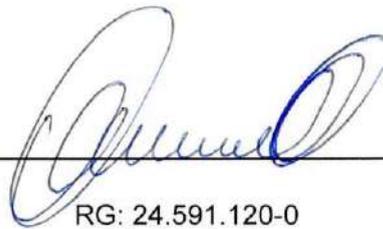


Declaração

Eu, OSVALDO DE SOUZA NETO, portador da Cédula de Identidade nº 24.591.120-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 255.897.568-47, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GREEN TREINAMENTO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Rio Negro, 1030, Cj 206, Alphaville Industrial, SP, Barueri, CEP 06454-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

P.F. 

RG: 24.591.120-0

GREEN TREINAMENTO LTDA